



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.368.000 / Fone: (085) 3256-1132



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.368.000 / Fone: (085) 3256-1132



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA- O locador poderá vistoriar a PISCINA sempre que entender devido, desde que o lactário seja previamente comunicado.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO-O LOCATARIO também não poderá sublocar nem emprestar a PISCINA no todo em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que a PISCINA esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO- No caso de desapropriação a PISCINA locada, ficará o LOCADOR desobrigado por toda a cláusula deste contrato, ressalvado A LOCATARIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA : ÔNUS SUPERVINIENTES- Tudo quanto for devido em razão deste contrato que não comporta no processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor

constituir para a ressaiva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, nos termos da Lei do Inquilinato..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO- A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, o que, desde já, declarará a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração, nos casos de eventual rescisão administrativa e ainda, por motivo justificado de receio de fragmentação de despesas impuser antecipar sua resolução, além do termo da lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, além da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
- b- A qualquer tempo as partes de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- c- qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei 9784/99 e Lei 8.112/90;
- d- Quando requisitados os serviços, a contrata terá, no máximo, dez (10) dias para promover a entrega do mesmo, salvo pedidos de grande porte ou que exija maior espaço temporal;
- e- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Demerval Lobão-Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condição expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Roger Aleckson Rodrigues Damasceno
Roger Aleckson Rodrigues Damasceno

Lagoa do Piauí (PI), 01 de março 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ:
CONTRATANTE-LOCATÁRIO - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Roger Aleckson Rodrigues Damasceno
ROGER ALECKSON RODRIGUES DAMASCENO

LO

TESMUNHAS:

[Signature] CPF: 982.992.158-53

2º _____ CPF: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E A SRA FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, ente de direito Público Interno, CNPJ nº 01.612.583/0001-74, com sede Avenida José Soares da Silva, nº 1488, Centro, Lagoa do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, prefeito eleito, e do outro lado a Sra. FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, brasileira, portadora do CPF nº 328.131.713-87 e RG nº 96.795 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Francisco da Silva Oliveira, 1810, Centro, Lagoa do Piauí/PI, tem justo e contratado na forma de Direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorga, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL- O segundo nomeado aqui chamado de locadora sendo proprietária do imóvel situado na Av. Francisco da Silva Oliveira nº 1856, centro, desta cidade, loca-o ao primeiro aqui chamado LOCATARIO, local onde servirá como sede do CONSELHO TUTELAR deste município mediante as condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA- O prazo de locação terá início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro 2018, podendo ser por interesse das partes. Findo o presente contrato o locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da Clausula 12ª.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR- O LOCATÁRIO, pela locação ora avençada, obriga se a pagar à LOCADORA a soma mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mais agua e luz, a ser adimplido até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencido, mediante recibo próprio do locatário.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO- A contratação ora estipulada tem fundamento o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, tornando dispensável procedimento licitatório.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS – salvo as obras que importe a segurança do prédio, o locatário obriga se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tais como sanitários, iluminação, pinturas, telhados, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito de retenção, cujas eventuais benfeitorias desde logo ficam incorporado ao prédio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES- Obriga se ainda o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem a autorização escrita da Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA- O locador poderá vistoriar o imóvel sempre que entender devido, desde que o lactário seja previamente comunicado.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO-O LOCATARIO também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por toda a cláusula deste contrato, ressalvado A LOCATARIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ABANDONO DO IMÓVEL- Nenhuma intimação dos serviços públicos, estadual ou municipal, será motivo para o LOCATARIO abandonar o prédio ou pedir a rescisão deste contrato salvo previa vistoria judicial, que prove estar à construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÔNUS SUPERVINIENTES- Tudo quanto for devido em razão deste contrato que não comporta no processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor

2º _____ CPF: _____

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.912.893 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



constituir para a ressaiva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, nos termos da Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA- Fica estipulada multa equivalente a 01(um mês) de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS- Correrão por conta exclusiva do locatário o pagamento dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas recorrentes do consumo de água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

- No ato da entrega do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a fornecer os talões de energia, água e IPTU devidamente quitados.
- O imóvel deverá ser restituído limpo e pintado e em bom estado de conservação com tintas e cores iguais a existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO- A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.566/93, o que, desde já, declarará a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração, nos casos de eventual rescisão administrativa e ainda, por motivo justificado de receio de fragmentação de despesas impuser antecipar sua resolução, além do termo da lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 8.566/93 e suas alterações, além da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
- A qualquer tempo as partes de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

- Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei 9784/99 e Lei 8.112/90;
- Quando requisitados os serviços, a contrata terá, no máximo, dez (10) dias para promover a entrega do mesmo, salvo pedidos de grande porte ou que exija maior espaço temporal;
- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Demerval Lobão-Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condição expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Lagoa do Piauí (PI), 23 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ:
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA:
CONTRATADA-LOCADORA

TESMUNHAS:

1ª _____ CPF: 982.992.158-53

2ª _____ CPF: _____



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMLP-PI n.º 024/2018.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMLP-PI n.º 007/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI x MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI.

OBJETO: Adesão do Município de MIGUEL LEÃO -PI ao SRP/PMLP/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO DA ADESÃO: Utilizar, provisoriamente, o Município de MIGUEL LEÃO, preços registrados nas Atas do SRP/PMLP-PI, que tem por objeto Aquisição futura e parcelada de Material Gráfico - **Pregão Presencial n.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 004/2018.**

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

LOTES: I.

QUANTIDADES LIBERADAS: 100% (CEM POR CENTO) das quantidades registradas nos lotes especificados.

LAGOA DO PIAUÍ - PI, 04 de abril de 2018.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Controlar e Servir



GOVERNO MUNICIPAL
LUZILÂNDIA

PORTARIA Nº 392

DE 05 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o(a) Sr.(a) **FRANCISCO AUTOMELHO ARAÚJO VIEIRA**, Inscrito(a) com **CPF N.º 865.816.943-04**, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA** lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, nomeado pela Portaria 180/2017. Com efeitos a partir de 02 de abril de 2018.

Art.2 – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art.3 – Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, estado do Piauí aos (05) cinco dias do mês de abril de 2018.

Ronaldo de Sousa Azevedo

Ronaldo de Sousa Azevedo
Prefeito Municipal